

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_/2024, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O PROJETO "RUA SEGURA", DE MODO A INCENTIVAR O USO DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO E UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS ENTRE VIZINHOS, VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

## Justificativa:

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que institui no Município de Santo André o **Projeto "Rua Segura"**, de modo a incentivar o uso de mecanismos de monitoramento e utilização de redes sociais entre vizinhos, visando cooperação mútua para a vigilância, segurança e manutenção de vias públicas e bairros do Município, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei retrata não somente uma necessidade, mas também uma nova forma de a Sociedade Civil se organizar e se conscientizar sobre seus direitos e deveres. Ademais, propicia aos participantes o fomento e orientação sobre como viver e conviver de uma forma mais segura e saudável, sendo que isso pode ser feito pela própria sociedade através de palestras, informativos, mídias sociais, entre outras formas, pois a própria Comunidade possui pessoas com formações nas diversas áreas, o que pode colaborar muito na implementação do Projeto.

Em paralelo, observamos que tal proposta também permite a criação de um vínculo entre o cidadão e o Estado, auxiliando os órgãos públicos visando à maior eficiência na prestação do serviço público, cumprindo, assim, os princípios constitucionais da Administração Pública. Neste quesito, destacamos que há a responsabilidade objetiva do Estado, porém existe, também, a responsabilidade do cidadão em cooperar com a Administração Pública, para a maior efetividade na prestação do serviço público, como pode ser observado através da parte inicial do art. 144 de nossa Carta Magna de 1988 [Art. 144, CF: "A segurança pública,





dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (...)"].

Por fim, destacamos que neste projeto devem ser tratados, preferencialmente, assuntos de prevenção nas mais diversas áreas, tais quais saúde, segurança, trânsito, educação, meio ambiente, proteção animal, entre outras, mas também poderão ser levados ao conhecimento do Estado outros fatos e assuntos que eventualmente podem ser do desconhecimento da Administração Pública, possibilitando um melhor desempenho em suas funções nas áreas de maior carência ou deficiência.

Assim, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

## PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2024. AUTOR: Vereador Bahia do Lava-Rápido

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Santo André, o Projeto "Rua Segura", de modo a incentivar o uso de mecanismos de monitoramento e utilização de redes sociais entre vizinhos, visando cooperação mútua para a vigilância, segurança e manutenção de vias públicas e bairros do Município.

Art. 2º. O Projeto "Rua Segura" tem como objetivo principal assegurar aos envolvidos:

I – Segurança;

II - Preservação ambiental;

III - Sossego público;

IV - Proteção animal.

- **Art. 3º**. Sempre que preciso, o Poder Público endossará e orientará para que grupos de moradores e outros participantes voluntários do poder público ou da iniciativa privada possam colaborar para a boa execução deste Projeto, seja elaborando estratégias de atuação, na implementação e/ou na realização de palestras sobre as áreas de maior carência e vulnerabilidade do Município de Santo André.
- § 1º. Os grupos de moradores e demais participantes do Projeto "Rua Segura" ficam autorizados a confeccionar e identificar suas residências com placa contendo o termo "Rua Segura", podendo seguir modelo a ser definido e disponibilizado oportunamente pela Administração.
- § 2º. As despesas para a confecção e/ou instalação das placas descritas no §1º deste artigo





ficarão a cargo dos próprios participantes do Projeto, bem como à conta de quaisquer interessados ou patrocinadores voluntários.

- § 3º. Para a boa execução do Projeto "Rua Segura" também poderão os moradores, representantes de bairros, Associações de Bairros ou qualquer outro interessado entrarem em contato com os órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal visando a(o):
- I Exercício da cidadania;
- II Requisitar, refutar e questionar ações e/ou omissões provenientes da Administração Pública;
- III Levar ao conhecimento do Estado, dentro dos limites legais, quaisquer problemas observados nas áreas de atuação do Poder Público através de:
- a) filmagens;
- b) fotografias;
- c) imagens;
- d) solicitações informais;
- e) ofícios;
- f) documentos;
- g) testemunhas;
- h) outros meios, não especificados nas alíneas anteriores.
- § 4º. Fica facultado à iniciativa privada, ao Poder Público ou a qualquer do povo, no que tange a esta lei, fomentar e elaborar palestras, informativos, comunicados, reuniões ou qualquer tipo de exibição em rede de televisão, radiodifusão ou em jornais.
- **Art. 4º**. Em todo e qualquer meio de comunicação, o presente Projeto deverá ser identificado pelo termo "Rua Segura".
- **Art. 5º**. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de agosto de 2024





## Ver. Bahia do Lava Rápido VEREADOR

